



Estado de Santa Catarina

Município de Sul Brasil

CNPJ nº 95.990.107/0001-30

PUBLICADO

MURAL PÚBLICO MUNICIPAL

Data:

23/10/13 a 03/11/13

Servidor

## LEI Nº MUNICIPAL 926/2013 DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de SUL BRASIL para o período de 2014 a 2017.

EDER IVAN MARMITT, Prefeito Municipal de SUL BRASIL, estado de Santa Catarina, faz saber à todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de SUL BRASIL, estado de Santa Catarina, para o período de 2014 a 2017 - PPA 2014-2017, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 2º O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Art. 3º O PPA 2014-2017 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º O PPA 2014-2017 terá como diretrizes:

I - a garantia dos direitos humanos com redução das desigualdades sociais, étnico-raciais e de gênero;

II - a ampliação da participação social;

III - a promoção da sustentabilidade ambiental;

IV - a valorização da diversidade cultural e da identidade;

V - a excelência na gestão para garantir o provimento de bens e serviços à sociedade;

VI - a garantia da soberania;

VII - o aumento da eficiência dos gastos públicos;

VIII - o crescimento econômico sustentável; e

IX - o estímulo e a valorização da educação, da ciência e da tecnologia.

### CAPÍTULO II

Rua Dr. José Leal Filho, 589 - Fone/Fax: (0\*\*49) 3367-0030 / 3367-0040  
89855-000 - Sul Brasil - Santa Catarina  
e-mail: sulbrasil@sulbrasil.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

Município de Sul Brasil

CNPJ nº 95.990.107/0001-30

PUBLICADO

MURAL PÚBLICO MUNICIPAL

Data:

23/10/13 a 03/11/13

## DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Servidor

Art. 5º O PPA 2014-2017 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços à máquina pública, assim definidos:

I - Programa Temático: que expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade;

II - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado: que expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental; e

III - Empreendimentos individualizados.

Art. 6º O Programa Temático é composto por Objetivos, Indicadores, Valor Global e Valor de Referência.

§ 1º O Objetivo expressa o que deve ser feito, reflete as situações a serem alteradas e com atributos:

I - Órgão Responsável: órgão cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo;

II - Meta: medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa; e

III - Iniciativa: atributo que declara as entregas de bens e serviços à sociedade, resultantes da coordenação de ações governamentais, decorrentes ou não do orçamento.

§ 2º O Indicador é uma referência que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.

§ 3º O Valor Global é uma estimativa dos recursos orçamentários, necessários à consecução dos Objetivos, segregadas as esferas Fiscal e da Seguridade da esfera de Investimento das Empresas Estatais, com as respectivas categorias econômicas, e dos recursos de outras fontes.

§ 4º O Valor de Referência é um parâmetro financeiro, estabelecido por Programa Temático, que permitirá identificar, no PPA 2014-2017, empreendimento, quando seu custo total superar aquele valor.

Art. 7º Integram o PPA 2014-2017 os seguintes anexos:

I - Anexo I - Programas Temáticos;

II - Anexo II - Programas de Gestão, Manutenção e Serviços à máquina pública; e

III - Anexo III - Empreendimentos Individualizados.

### CAPÍTULO III

### DA INTEGRAÇÃO COM O ORÇAMENTO

Rua Dr. José Leal Filho, 589 - Fone/Fax: (0\*\*49) 3367-0030 / 3367-0040  
89855-000 - Sul Brasil - Santa Catarina  
e-mail: sulbrasil@sulbrasil.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina  
**Município de Sul Brasil**  
CNPJ nº 95.990.107/0001-30

PÚBLICO MUNICIPAL

Data: 23/10/13 a 03/11/13

Servidor

8º Os Programas constantes do PPA 2014-2017 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

§ 1º As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

§ 2º As vinculações das ações orçamentárias constarão nas leis orçamentárias anuais.

Art. 9º O Valor Global dos Programas, as Metas e os enunciados dos Objetivos não são limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis de crédito adicional.

Art. 10. Os orçamentos anuais, compatibilizados com o PPA 2014-2017 e com as respectivas leis de diretrizes orçamentárias, serão orientados pelas diretrizes expressas no art. 4º para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

#### CAPÍTULO IV

#### DA GESTÃO DO PLANO

##### Seção I

##### Aspectos Gerais

Art. 11. A gestão do PPA 2014-2017 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas, e busca o aperfeiçoamento:

- I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas; e
- II - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2014-2017.

Art. 12. A gestão do PPA 2014-2017 observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos Programas e Objetivos.

##### Seção II

##### Do Monitoramento e Avaliação

Art. 13. O monitoramento do PPA 2014-2017 é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa, e orientada para o alcance das metas prioritárias da administração pública municipal.

Art. 14. A avaliação consiste na análise das políticas públicas e dos Programas com seus respectivos atributos, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

#### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. São prioridades da administração pública municipal as definidas nas leis de diretrizes orçamentárias.



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUL BRASIL**  
CNPJ: 95.990.107/0001-30

MURAL PÚBLICO MUNICIPAL

Data:

23/10/13 a 03/11/13

Servidor

Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período de 2014 a 2017, está incluído no Valor Global dos Programas.

Parágrafo único. A lei orçamentária anual e seus anexos detalharão os investimentos de que trata o **caput**, para o ano de sua vigência.

Art. 17. Considera-se revisão do PPA-2014-2017 a inclusão, a exclusão ou a alteração de Programas.

§ 1º A revisão de que trata o **caput**, ressalvado o disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo, será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei.

§ 2º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual que incluam Programa Temático ou Objetivo deverão conter os respectivos atributos.

§ 3º Considera-se alteração de Programa a inclusão, a exclusão ou a alteração de Objetivos e Metas.

§ 4º O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional, deverá:

- I - alterar o Valor Global do Programa;
- II - adequar as vinculações entre ações orçamentárias; e
- IV - incluir, excluir ou alterar Metas;

§ 5º O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar as informações gerenciais e os seguintes atributos:

- I - Indicador;
- II - Valor de Referência;
- III - Meta de caráter qualitativo, cuja implementação não impacte a execução da despesa orçamentária; e
- IV - Órgão Responsável.

§ 6º As modificações efetuadas nos termos dos §§ 4º e 5º deverão ser informadas ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil - SC, aos 23 de outubro de 2013

  
EDER IVAN MARMITT  
Prefeito Municipal


Rua Dr. José Leal Filho, 589 - Fone / Fax: (0\*\*49) 3367-0030 / 3367-0040  
89855-000 - Sul Brasil - Santa Catarina  
Email: [sulbrasil@sulbrasil.sc.gov.br](mailto:sulbrasil@sulbrasil.sc.gov.br)  
[www.sulbrasil.sc.gov.br](http://www.sulbrasil.sc.gov.br)



Estado de Santa Catarina  
**Município de Sul Brasil**

CNPJ nº 95.990.107/0001-30

Municipal Gabinete do Prefeito Municipal Registrado e Publicado em 23 de Outubro de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO PAULO GUBERT**  
Chefe de Gabinete

